PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2365

Dispõe sobre a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros, e Contribuições para o exercício de 2005

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base nas consignações orçamentárias, autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições às seguintes Entidades:

1)	Associação Banda Dançante Stª Efigênia e Senhora do Rosário	R$ 1.200,00
2)	Associação Beneficência Popular	R$ 2.000,00
3)	Associação O Adolescer para a Vida	R$ 3.000,00
4)	Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac	R$ 10.000,00
5)	Coral Canarinhos de Itabirito	R$ 4.800,00
6)	Coral Jovens Unidos de São Sebastião	R$ 2.500,00
7)	Grupo de Seresta da 3ª Idade Flor de Liz	R$ 2.000,00
8)	Grupo de Teatro de São Gonçalo do Bação	R$ 5.000,00
9)	Coro Vozes da Juventude	R$ 4.000,00
10)	Corporação Musical Santa Cecília	R$ 6.000,00
11)	Corporação Musical União Itabiritense	R$ 6.000,00
12)	FANPAZ - Fanfarra da Paz	R$ 3.000,00
13)	FISAP	R$ 3.000,00
14)	Liga Desportiva Municipal de Itabirito	R$ 6.000,00
15)	Centro Espírita Caminheiros da Luz	R$ 3.000,00
16)	Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito – APAE	R$ 8.000,00
17)	Associação Itabiritense de Turismo Rural – ASSITUR	R$ 8.000,00
18)	Associação Itabiritense de Artistas e Artesãos	R$ 5.000,00
19)	União Ambientalista de Itabirito – UAI	R$ 4.000,00
20)	Associação de Combate às Drogas de Itabirito – ACADI	R$ 5.000,00
21)	Conselho da Comunidade de Itabirito	R$ 5.000,00
22)	Loja Maçônica Esperança de Itabirito	R$ 2.000,00
23)	Loja Maçônica O Caminho dos Inconfidentes	R$ 2.000,00
24)	LIONS – Clube de Itabirito	R$ 5.000,00

Art. 3º - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2005, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.522.000,00
03 - Essencial a Justiça	377.600,00
04 - Administração	5.214.700,00
06 - Segurança Pública	171.900,00
08 - Assistência Social	2.902.833,00
10 - Saúde	7.696.720,00
11 - Trabalho	95.000,00
12 - Educação	11.915.827,00
13 - Cultura	883.600,00
15 - Urbanismo	8.192.220,00
17 - Saneamento	3.353.800,00
18 - Gestão Ambiental	401.500,00
20 - Agricultura	374.000,00
22 - Indústria	94.300,00
23 - Comércio e Serviços	109.000,00
24 - Comunicações	260.000,00
26 - Transporte	855.500,00
27 - Desporto e Lazer	801.500,00
28 - Encargos Especiais	778.000,00
TOTAL	**47.000.000,00**

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

4210 - Câmara Municipal	2.522.000,00
4310 - GABI - Gabinete e Assessoria de Governo	533.700,00
4320 - ASJU - Assessoria Jurídica	377.600,00
4330 - SEDA - Secretaria Municipal de Administração	5.605.500,00
4340 - SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda	463.900,00
4350 - SEME - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	13.869.927,00
4360 - SESA - Secretaria Municipal da Saúde	7.696.720,00
4370 - SEMO - Secretaria Municipal de Obras e Urbanização	8.686.020,00
4380 - SEDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	683.800,00
4390 - SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	558.000,00
4410 - SEAS - Secretaria Municipal de Ação Social	2.902.833,00

25) UMES – União Municipal de Estudantes Secundários R$ 3.000,00

TOTAL **R$ 108.500,00**

Parágrafo Único - É vedada a concessão de ajuda financeira a empresas com fins lucrativos.

Art. 2º - A concessão de que trata o Art.1º, tem como objetivo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural.

Art. 3º - As liberações dos recursos destinados às subvenções, de que trata a presente Lei, só serão autorizadas mediante prova de funcionamento das entidades beneficiadas.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas deverão aplicar os recursos recebidos no exercício de sua competência e apresentar a indispensável prestação de contas até o mês de fevereiro do exercício seguinte.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de novembro de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL